



ASSOCIAÇÃO AMPLA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, NÍVEL MESTRADO, ENTRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG – E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ).

Convênio nº 022/2008, que entre si celebram o Centro de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG e a Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Pelo presente instrumento, as instituições proponentes, de um lado, a Universidade Federal de São João del-Rei – **UFSJ**, sediada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, em São João del-Rei/MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.186.804/0001-05, transformada pela Lei 10.425, de 19 de abril de 2002 – DOU de 22/04/2002, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Helvécio Luiz Reis, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº M-1.465.975, expedida pela SSP/MG e CPF nº 333.337.856-68, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei 10.425, de 19/04/2002, com c/c o artigo 24 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria 2.684, de 25/09/2003 – DOU 26/09/2003 e Portaria MEC nº 1.194, de 24/04/2002, DOU de 25/04/2002, e de outro lado o Centro de Educação Tecnológica de Minas Gerais – **CEFET-MG**, sediado à Av. Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça em Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof. Flávio Antônio dos Santos, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº M-277.556 e CPF 503.025.236-34 de comum acordo, e nos termos da Lei nº 8.666/93, firmar o presente convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação científica entre o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – **CEFET-MG** – e a Universidade Federal de São João del-Rei – **UFSJ**, para, de forma institucionalmente articulada e formalizada, co-patrocinarem a criação e manutenção de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade de Associação Ampla.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Identificação

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se constituirá de um Curso de Mestrado Associado em Engenharia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Programa de Mestrado Associado

3.1. Da Finalidade do Programa



O Programa visa atender à demanda crescente nas áreas da Engenharia Elétrica na região, ainda não plenamente atendidas por pesquisa tecnológica, bem como a demanda de profissionais graduados por cursos avançados buscando qualificação nas diversas áreas da Engenharia Elétrica.

3.2. Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

O Programa consiste de duas áreas de concentração denominadas "Modelagem e Controle de Sistemas" e "Sistemas Elétricos". A área de concentração "Modelagem e Controle de Sistemas" possui duas linhas de pesquisa denominadas "Análise e Modelagem de Sistemas" e "Sistemas de Controle". A área de concentração "Sistemas Elétricos" possui três linhas de pesquisa denominadas "Planejamento e Operação de Sistemas Elétricos de Potência", "Eficiência e Qualidade da Energia Elétrica" e "Eletromagnetismo Aplicado".

3.3. Da Subordinação Jurídica do Programa

O Programa obedecerá ao Regimento Interno do Curso de Mestrado Associado em Engenharia Elétrica, aos Regulamentos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e demais normas das Instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Atribuições e Responsabilidades de cada Instituição conveniada

4.1. Do número de Vagas e da Periodicidade de sua Oferta

O número de vagas e a periodicidade de oferta para as turmas subsequentes serão definidas pelo Colegiado de Curso, nos termos do Regimento Interno do Curso.

4.2. Das Despesas e dos Recursos

As Instituições conveniadas serão responsáveis pelo custeio das despesas com os seus professores credenciados, decorrentes de viagens para ministrar cursos, participação em seminários e desenvolvimento de atividades de orientação, bem como despesas e custeio relativos à administração, conforme segue:

- I. Os recursos provenientes de convênio com órgãos financiadores de Pós-Graduação do País ou do exterior serão recebidos por uma das Instituições conveniadas, que repassará à outra, imediatamente após o recebimento dos recursos, valor na proporção do número total de vagas ofertado pela instituição.
- II. As despesas de locomoção dos docentes para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa serão custeados pela Instituição em que o docente estiver lotado.

4.3. Do cronograma de desembolsos

Os recursos destinados ao objeto deste Convênio serão aplicados de acordo com os critérios a serem definidos pelo Colegiado de Curso, nos termos do Regimento Interno do Curso.

4.4. Das obrigações

As Instituições conveniadas – CEFET-MG e UFSJ – terão como obrigações:



- I. promover e divulgar o Programa junto à comunidade em geral;
- II. prover infra-estrutura e recursos humanos para os serviços de secretaria do Programa;
- III. disponibilizar instalações físicas, recursos audiovisuais e equipamentos necessários, de acordo com as suas possibilidades e conforme a demanda do Programa;
- IV. efetuar as inscrições e matrículas dos candidatos de acordo com o Regulamento do Programa;
- V. expedir diplomas aos concluintes do Programa pela Instituição na qual o aluno estiver regulamente matriculado;
- VI. efetuar o registro dos diplomas.

4.5. Da Coordenação e Execução do Convênio

4.5.1. A Coordenação do Curso objeto do presente Convênio ficará ao encargo do professor Dr. Erivelton Geraldo Nepomuceno, da UFSJ, e a Coordenação Adjunta, do professor Dr. Eduardo Nunes Gonçalves, do CEFET-MG, obedecendo-se a partir daí o disposto no Regimento Interno do Curso.

4.5.2. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do Curso, caberá aos coordenadores do Convênio a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que, eventualmente, surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos previstos.

4.6. Do Acesso aos Campi por Docentes e Discentes

As instituições conveniadas proporcionarão aos docentes e discentes envolvidos no Programa, acesso à estrutura física e aos serviços oferecidos em iguais condições, independente do campus de origem, respeitando-se as normas internas de cada Instituição.

4.7. Da Administração das Bolsas

4.7.1. A administração das bolsas de estudo será de responsabilidade de uma Comissão de Bolsas, a ser definida pelo Colegiado do Programa.

4.7.2. A prestação de contas das bolsas de estudo será feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação das respectivas Instituições conveniadas.

4.8. Das metas

O Programa tem por metas:



- I. Aprimorar o conhecimento profissional e acadêmico na área de Engenharia Elétrica;
- II. Possibilitar o desenvolvimento da pesquisa na área e a formação científica e tecnológica de seus egressos;
- III. Garantir sólida formação técnica, científica e aplicada que permita ao egresso formação para atuar nas seguintes subáreas da Engenharia Elétrica: Pesquisa e Desenvolvimento; Análise e Modelagem de Sistemas; Sistemas de Controle; Planejamento e Operação de Sistemas Elétricos de Potência; Eficiência e Qualidade da Energia Elétrica; Eletromagnetismo Aplicado; Ensino de Engenharia Elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Indicação dos Docentes Fundadores

Credenciados de cada Instituição conveniada

5.1. Dos Docentes Fundadores Credenciados

Os docentes de cada instituição conveniada listados no Quadro 1 ficam indicados como proponentes e credenciados para participação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Quadro 1. Professores indicados, credenciados para o Programa em ordem alfabética.

Coordenador da proposta: Prof. Dr. Erivelton Geraldo Nepomuceno		
Professores proponentes	Área de formação	Instituição
Prof. Dr. Eduardo Nunes Gonçalves	Engenharia Elétrica	CEFET-MG
Prof. Dr. Erivelton Geraldo Nepomuceno	Engenharia Elétrica	UFSJ
Prof. Dr. Gleison Fransoares Vasconcelos Amaral	Engenharia Elétrica	UFSJ
Prof. Dr. Jorge Nei Brito	Engenharia Elétrica	UFSJ
Prof ^a . Dr ^a . Lane Maria Rabelo Baccarini	Engenharia Elétrica	UFSJ
Prof. Dr. Luiz Antônio da Fonseca Manso	Engenharia Elétrica	UFSJ
Prof. Dr. Marcio Matias Afonso	Engenharia Elétrica	CEFET-MG
Prof. Dr. Marco Aurélio de Oliveira Schroeder	Engenharia Elétrica	CEFET-MG
Prof ^a . Dr ^a . Patrícia Romeiro da Silva Jota	Engenharia Elétrica	CEFET-MG
Prof. Dr. Sidelmo Magalhães Silva	Engenharia Elétrica	CEFET-MG
Prof ^a . Dr ^a . Tereza Cristina Bessa Nogueira Assunção	Engenharia Elétrica	UFSJ
Prof ^a . Dr ^a . Úrsula do Carmo Resende	Engenharia Elétrica	CEFET-MG
Prof ^a . Dr ^a . Valceres Vieira Rocha e Silva	Engenharia Elétrica	UFSJ
Prof. Dr. Valter Júnior de Souza Leite	Engenharia Elétrica	CEFET-MG

5.2. Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

O credenciamento e o descredenciamento de docentes no programa obedecerão ao Regimento Interno do Programa, assim como os Regimentos de Pós-Graduação das Instituições conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Oferta de Disciplinas e Atividades de Orientação e Pesquisa

6.1. Das Disciplinas Obrigatórias

São disciplinas de oferecimento obrigatório nas duas Instituições conveniadas (Quadro 2):



[Handwritten signature]
4

Quadro 2. Disciplinas de oferta obrigatória em ambas Instituições

Módulo	Disciplina	Pré-requisito	Créditos (C.H.)
MDO	Sinais e Sistemas	—	3 (45)
	Eficiência Energética	—	3 (45)
	Técnicas de Otimização	—	3 (45)
	Teoria e Projeto de Sistemas Lineares	—	3 (45)
MED - Elaboração de dissertação	Projeto de Dissertação	Mínimo de 18 créditos	2 (30)
	Defesa de Dissertação	Projeto de Dissertação (co-requisito)	7 (105)

6.2. Das Disciplinas Optativas

São disciplinas de oferecimento opcional em uma ou nas duas Instituições conveniadas, de acordo com as linhas de pesquisa (Quadro 3):

Quadro 3. Disciplinas de oferta opcional em uma ou ambas Instituições

Módulos	Disciplinas	Pré-requisitos	Créditos (C.H.)
MFB	Análise de Redes Elétricas	—	3 (45)
	Análise e Projeto em Espaço de Estados	—	3 (45)
	Eletromagnetismo Computacional	—	3 (45)
	Identificação de Sistemas	—	3 (45)
	Inteligência Computacional	—	3 (45)
	Programação Orientada a Objetos	—	3 (45)
	Sistemas Multivariáveis	—	3 (45)
	Técnicas de Otimização	—	3 (45)
	Teoria Eletromagnética	—	3 (45)
MFE	Confiabilidade de Sistemas de Potência	—	3 (45)
	Controle Adaptativo	—	3 (45)
	Controle Robusto	—	3 (45)
	Diagnóstico e Monitoramento de Transformadores de Potência	—	3 (45)
	Dinâmica de Máquinas	—	3 (45)
	Eficiência Energética	—	3 (45)
	Modelagem de Sistemas Eletromagnéticos	—	3 (45)
	Modelagem e Controle de Sistemas Complexos	—	3 (45)
	Qualidade da Energia Elétrica	—	3 (45)
	Sistemas Dinâmicos Não-Lineares	—	3 (45)
	Técnicas Preditivas	—	3 (45)
	Tópicos Especiais em Modelagem e Controle de Sistemas	—	3 (45)
	Tópicos Especiais em Sistemas Elétricos	—	3 (45)
	Transitórios Eletromagnéticos	—	3 (45)

6.3. Da Inclusão e Exclusão de Disciplinas

A inclusão e a exclusão de disciplinas do Programa obedecerão ao Regimento Interno do Programa.



[Handwritten signature]
5

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo de vigência

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

7.1. Da Revisão dos Termos do Convênio

Os termos deste Convênio poderão ser revistos a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer instituição proponente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

As partes se reservam o direito de propor a rescisão do presente Convênio, mediante comunicação prévia, por escrito, a outra parte, com antecedência de 03 (três) meses, sem prejuízo das atividades que estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

9.1. Dos Casos Omissos

Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos ou por Termos Aditivos ou nos termos do Regimento Interno do Curso, respeitadas as competências.

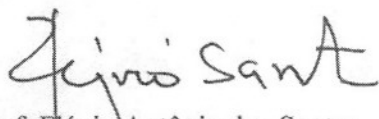
9.2. Do Foro

Para todos os efeitos legais e/ou judiciais, as partes fixam o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

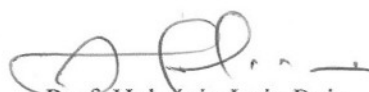
Belo Horizonte, 27 de março de 2008

São João del-Rei, 27 de março de 2008.



Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral

Centro Federal de Educação Tecnológica de
Minas Gerais – CEFET-MG



Prof. Helvécio Luiz Reis
Reitor

Universidade Federal de São
João del-Rei – UFSJ



Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEL) em Associação Ampla entre a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)

Capítulo 1 - DAS DEFINIÇÕES

Instituições Associadas: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG e Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Conselhos Superiores: Conselho de Pesquisa e Pós Graduação - CPPG do CEFET-MG, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE do CEFET-MG, Conselho Universitário - CONSU da UFSJ e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP da UFSJ.

Pró-Reitorias de Pesquisa: Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - DPPG do CEFET-MG e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPE da UFSJ.

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEL) doravante denominado Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

Capítulo 2 - DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º Este Regulamento disciplina, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG e da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Mestrado em Engenharia Elétrica, através da Associação Ampla entre as respectivas instituições.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica visa a formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa na área específica de atuação do Curso.

Parágrafo único – O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica tem por objetivos:

- a) aprimorar o conhecimento profissional e acadêmico na área de Engenharia Elétrica;
- b) possibilitar o desenvolvimento da pesquisa na área e a formação científica e tecnológica de seus egressos;

- c) garantir sólida formação técnica, científica e aplicada que permita ao egresso formação para atuar nas seguintes subáreas da Engenharia Elétrica: Pesquisa e Desenvolvimento; Análise e Identificação de Sistemas; Sistemas de Controle; Planejamento e Operação de Sistemas Elétricos de Potência; Eficiência e Qualidade da Energia Elétrica; Conversão de Energia; Eletrônica de Potência; Eletromagnetismo Aplicado; e Ensino de Engenharia Elétrica.

Capítulo 3 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica é organizado em duas áreas de concentração e essas em linhas de pesquisa.

§ 1º - Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante os objetivos e áreas de conhecimento do Curso, em torno das quais se organizam as atividades acadêmicas e científicas do mesmo.

§ 2º - O Curso possui duas áreas de concentração denominadas “Modelagem e Controle de Sistemas” (MCS) e “Sistemas Elétricos” (SE).

§ 3º - As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante a correspondente área de concentração do Curso.

§ 4º - A área de concentração “Modelagem e Controle de Sistemas” (MCS) possui duas linhas de pesquisa denominadas “Análise e Modelagem de Sistemas” (AMS) e “Sistemas de Controle” (SC). A área de concentração “Sistemas Elétricos” (SE) possui duas linhas de pesquisa denominadas “Planejamento e Operação de Sistemas Elétricos de Potência” (POSEP) e “Eletromagnetismo Aplicado” (EA).

§ 5º - O Colegiado do Curso deverá definir procedimentos para a criação de novas linhas de pesquisa ou extinção de linhas de pesquisa existentes, visando ao aprimoramento e a melhoria do desempenho do mesmo.

§ 6º - Cada área de concentração terá um representante perante o Curso, escolhido nos termos do inciso II do artigo 10.

Art. 5º A coordenação, a administração e a supervisão do Curso serão exercidas por um Colegiado de Curso.

Parágrafo único – Os respectivos Conselhos de Pesquisa das Instituições Associadas são os órgãos colegiados imediatamente superiores ao Colegiado do Curso.

Art. 6º A Coordenação do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica disporá de uma Secretaria e de uma Subsecretaria.

§ 1º - A Secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso e será localizada na instituição de lotação do Coordenador do Curso.

§ 2º - A Subsecretaria da Coordenação é corresponsável pela execução e o acompanhamento das atividades do Curso e será localizada na instituição de lotação do Coordenador de Curso Adjunto.

Capítulo 4 - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica será constituído por pesquisadores tendo a titulação de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º - Para atuar como docente no Curso, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º Professores aposentados, pertencentes ao quadro de pessoal docente das Instituições Associadas, poderão ser credenciados como membros do corpo docente do Curso.

Art. 9º Em casos excepcionais, pesquisadores externos as Instituições Associadas poderão ter credenciamento parcial como membros do corpo docente do Curso.

Capítulo 5 - DA COORDENAÇÃO

Art. 10º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica será administrado:

- a) pelo Colegiado de Curso, como órgão de deliberação; e
- b) por uma Coordenadoria de Curso, como órgão executivo, que terá um coordenador de curso e um Coordenador de Curso Adjunto.

§ 1º - O Colegiado de curso será presidido pelo Coordenador de Curso e será constituído ainda:

- I. pelo Coordenador de Curso Adjunto ;
- II. por dois representantes docentes de cada área de concentração cadastrada no Curso, eleitos dentre os docentes pertencentes à área e credenciados no Curso, sendo que cada área de concentração contará com um representante de cada Instituição Associada, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; e
- III. por um representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - Cada membro do Colegiado de Curso terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 3º - O representante discente e seu suplente serão obrigatoriamente de instituições diferentes, sendo o membro titular da mesma Instituição do Coordenador de Curso.

§ 4º - Os representantes docentes devem estar credenciados integralmente no Curso.

§ 5º - A eleição dos membros do Colegiado de Curso será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 11. O Coordenador de Curso e o Coordenador de Curso Adjunto serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Coordenador de Curso e o Coordenador de Curso Adjunto serão obrigatoriamente de instituições diferentes;

§ 2º - Haverá obrigatoriamente, a cada mandato, a alternância do Coordenador de Curso e do Coordenador de Curso Adjunto entre as Instituições Associadas;

§ 3º - O Coordenador de Curso Adjunto substituirá o Coordenador de Curso em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções;

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Coordenador de Curso Adjunto assumirá suas funções, provisoriamente, e convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador de Curso que completará o mandato de seu antecessor, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º.

Art. 12. O funcionamento do Colegiado de Curso seguirá o estabelecido, no que couber, nas normas das Instituições Associadas.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso;
- II. propor às Pro Reitorias de Pesquisa, o calendário escolar anual do Curso, a ser submetido para aprovação aos Conselhos Superiores;
- III. elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso, submetendo-os para aprovação aos Conselhos Superiores naquilo que modificar o presente Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;
- V. aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- VI. aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula;

- VII. analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica;
- VIII. analisar e aprovar, mediante recomendação do orientador, solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, em casos especiais;
- IX. aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- X. apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação de dissertação;
- XI. designar banca examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;
- XII. acompanhar as atividades do Curso, nas suas dependências ou em outros setores das Instituições Associadas;
- XIII. estabelecer as normas específicas do Curso, submetendo-as à aprovação dos Conselhos Superiores.
- XIV. designar a Comissão de Seleção para a seleção de alunos;
- XV. aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de alunos ao Curso, submetendo-o à aprovação dos Conselhos Superiores;
- XVI. homologar os resultados do processo de seleção para a admissão de alunos;
- XVII. aprovar a oferta de disciplinas do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;
- XVIII. estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;
- XIX. aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Curso;
- XX. estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;
- XXI. estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;
- XXII. estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII. representar junto ao órgão competente das Instituições Associadas, nos casos de infração disciplinar;
- XXIV. propor às Pró-Reitorias de Pesquisa medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- XXV. colaborar com as Pro Reitorias de Pesquisa quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso;
- XXVI. aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Curso solicitados pelas Pró-Reitorias de Pesquisa ou por agências externas de fomento;
- XXVII. reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o calendário de reuniões aprovado;
- XXVIII. estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento parcial e integral, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do Curso;

- XXIX. exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento;
- XXX. propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XXXI. propor e aprovar alterações no Regulamento do Curso, submetendo-as aos Conselhos Superiores para homologação;
- XXXII. julgar, em primeira instância, os casos omissos;
- XXXIII. exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelos Conselhos Superiores;
- XXXIV. propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e estrangeiros;
- XXXV. homologar o plano de estudos elaborado pelo aluno, juntamente com o orientador;
- XXXVI. aprovar o seu calendário anual de reuniões ordinárias;
- XXXVII. aprovar a data da defesa da dissertação, dentro de um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação de defesa pelo Coordenador de Curso.

Art. 14. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- III. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em situações de emergência, submetendo-as ao Colegiado de Curso na primeira reunião ordinária posterior;
- IV. coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Curso;
- V. delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;
- VI. encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;
- VII. remeter às Pró-Reitorias de Pesquisa, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;
- VIII. representar o Curso perante órgãos internos e externos às Instituições Associadas;
- IX. tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Curso;
- X. exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento;
- XI. exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado de Curso ou por outros órgãos;
- XII. elaborar o horário de oferta das disciplinas do curso;
- XIII. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XIV. elaborar a proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;
- XV. providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado de Curso;
- XVI. homologar resultados de qualificação e defesa de dissertação.
- XVII. representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência;
- XVIII. informar a banca examinadora e ao aluno, o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

Capítulo 6 - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 15. A admissão de alunos ao Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Curso, têm matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas no Curso, limitadas a duas disciplinas por semestre.

§ 3º - Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Engenharia Elétrica, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 16. A admissão de alunos regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica se fará após aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - O edital deverá conter ou fazer referência à resolução específica que trate, no mínimo, os seguintes itens:

- I. objetivos e cronograma geral do processo seletivo;
- II. número de vagas oferecidas;
- III. descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos;
- IV. valor da taxa de expediente relativa ao processo seletivo.

§ 2º - O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de Curso, e composta por representantes de cada uma das áreas de concentração do Curso, das Instituições Associadas.

Art. 17. O número de vagas oferecidas pelo Curso no Edital será proposto pelo Colegiado de Curso aos Conselhos Superiores, até 90 (noventa) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 18. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. Capacidade de orientação dos docentes do Curso;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos regulares;
- III. Programas de pesquisa em andamento;
- IV. Capacidade das instalações físicas das Instituições Associadas;
- V. Número de professores credenciados em cada instituição.

Parágrafo único – A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado de Curso, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 06 (seis) alunos regulares por docente permanente.

Art. 19. No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, o candidato apresentará à Secretaria ou à Subsecretaria do Curso os seguintes documentos, no mínimo:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Mestrado, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- c) histórico escolar de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;
- d) *curriculum vitae*, devidamente comprovado, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica (facultativo de acordo com norma interna de cada Instituição Associada);
- f) cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física (facultativo de acordo com norma interna de cada instituição Associada);
- g) comprovante de quitação da taxa de expediente relativa ao processo seletivo, conforme orientação do edital, recolhível à conta da Instituição do Coordenador de Curso;

§ 1º - Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto na alínea (b) desse artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§ 2º - O Colegiado de Curso homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

§ 3º - O candidato poderá apresentar o documento de que trata a alínea (b), respeitado o parágrafo anterior, no ato de sua matrícula no Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

Art. 20. Para obter a matrícula como aluno regular no Curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) preencher o formulário padrão;
- b) ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
- c) apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso;

- d) assinar termo de cessão parcial de direitos autorais e de propriedade intelectual em favor das Instituições Associadas, referente aos produtos decorrentes do projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o Curso, conforme modelo aprovado pelos Conselhos Superiores.

Art. 21. A admissão de alunos especiais para o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica ocorrerá após aprovação em processo seletivo público, regido por normas específicas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. Para obter a matrícula como aluno especial no Curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
- b) apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso a critério do Colegiado do Curso;
- c) assinar termo de cessão parcial de direitos autorais e de propriedade intelectual, em favor das Instituições Associadas referente aos produtos decorrentes das atividades desenvolvidas durante o curso, conforme modelo aprovado pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único – Excepcionalmente, e sem prejuízo de outras normas, os alunos dos cursos de graduação das Instituições Associadas poderão se matricular como alunos especiais no Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, segundo critérios a serem definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

Art. 23. Ao aluno ingressante será designado, pelo Colegiado do Curso, um professor orientador.

Parágrafo único – O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a alteração de seu professor orientador, segundo critérios a serem definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

Art. 24. O aluno regular do Curso deverá requerer matrícula, na Secretaria ou na Subsecretaria do Curso, nas disciplinas obrigatórias ou optativas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º - As Coordenações de Curso deverão apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º - Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado de Curso, requerimentos de matrícula protocolizados fora de prazo.

§ 3º - Todo aluno regular deverá, em cada período letivo, manter matrícula em disciplina(s) obrigatória(s) e/ou optativa(s) no Curso.

§ 4º - O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Curso e considerado como aluno desistente.

Art. 25. O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a data de início do respectivo semestre letivo.

§ 1º - O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolizado pelo aluno na Secretaria ou na Subsecretaria do Curso.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final para seu protocolo.

§ 3º - O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez na mesma disciplina durante o Curso.

§ 4º - Não será permitido o trancamento total de matrícula.

Art. 26. O aluno regular do Curso poderá se inscrever em disciplina eletiva de graduação ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência explícita de seu Orientador e aprovação de ambos os Colegiados de Curso envolvidos.

§ 1º - A disciplina optativa / eletiva é a disciplina, ofertada por curso das Instituições Associadas, não integrante da estrutura curricular do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica.

§ 2º - Disciplinas optativas / eletivas de graduação cursadas serão denominadas disciplinas de adaptação.

§ 3º - Disciplinas de adaptação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso.

§ 4º - Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, mediante aprovação do Colegiado de Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica segundo critérios estabelecidos por resolução específica exarada pelo Colegiado do Curso.

Art. 27. A cada período letivo, caberá ao aluno inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo curso, pessoalmente ou através de um procurador, em época fixada pelo calendário escolar da pós-graduação, até a defesa da dissertação, sendo considerado desvinculado o aluno que não fizer a referida inscrição no prazo.

Art. 28. O acréscimo de disciplina, dentro do limite de vagas estabelecido, ou a exclusão de disciplinas após a inscrição do período, ou à matrícula inicial, poderá ser feito, por solicitação do aluno, junto

à Secretaria ou Subsecretaria do Curso, mediante aprovação do orientador, respeitado o período definido no calendário escolar da pós-graduação.

Capítulo 7 - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica compõe-se de disciplinas vinculadas às áreas de concentração do Curso e às atividades de dissertação.

Art. 30. O regime acadêmico do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 31. As disciplinas do Curso são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.

Art. 32. A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende dois módulos de disciplinas:

- a) Módulo de Disciplinas Optativas; e
- b) Módulo de Elaboração de Dissertação.

§ 1º - O módulo de disciplinas optativas (MDO) visa proporcionar ao aluno formações básica e específica para o desenvolvimento de sua dissertação de mestrado.

§ 2º - O Módulo de Elaboração de Dissertação (MED) compreende duas disciplinas obrigatórias. A primeira disciplina tem valor de 2 (dois) créditos e está relacionada à preparação do projeto de tese. A segunda disciplina tem valor de 7 (sete) créditos e está relacionada à defesa da dissertação. Estas disciplinas proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de projeto de dissertação e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado.

Art. 33. As disciplinas do módulo “MDO” serão oferecidas de acordo com critério de demanda pré-estabelecido pelo Colegiado de Curso e disponibilidade do corpo docente.

Art. 34. As disciplinas optativas do módulo “MED” serão oferecidas e ofertadas simultaneamente nas duas instituições.

Art. 35. As disciplinas do Curso são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das disciplinas.

Art. 36. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D, conforme art. 44, e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º - É vedado o abono de faltas.

§ 3º - Mediante aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas “Tópicos Especiais”, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 37. O aluno regular deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica, no mínimo, 33 (trinta e três) créditos em disciplinas, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 24 (vinte e quatro) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas do módulo “MDO”;
- b) 09 (nove) créditos, correspondentes às disciplinas obrigatórias do módulo “MED”.

Art. 38. Após completar a integralização dos créditos estabelecidos na alínea (a) do art. 37, o aluno regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares, estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, a matrícula nas disciplinas do Módulo de Elaboração de Dissertação -MED, conforme pré-requisitos.

Art. 39. As propostas de criação ou alteração de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado de Curso e deverão incluir, no mínimo:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) número de créditos;
- e) classificação: área de concentração e linha de pesquisa;
- f) natureza: obrigatória ou optativa;
- g) indicação de pré-requisitos ou correquisitos, quando couber;
- h) indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;
- i) programa da disciplina;
- j) bibliografia de referência;

- k) indicação dos docentes responsáveis;
- l) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único – A criação ou alteração de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 40. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os créditos obtidos fora do âmbito do Curso poderão ser aproveitados até o limite da metade do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º - Os créditos obtidos no próprio Curso, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente, caso o aluno especial vier a tornar-se regular.

Art. 41. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Curso.

Parágrafo único – O prazo de validade referido no caput será estabelecido por resolução específica exarada pelo Colegiado do Curso.

Art. 42. O rendimento escolar dos alunos do Curso será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 1: Notas, conceitos e significados.

NOTA	CONCEITO	SIGNIFICADO
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 00 a 39	F	Insuficiente

Art. 43. O docente responsável por uma disciplina ou atividade deverá apresentar à Secretaria do Curso o Diário de Classe da respectiva disciplina ou atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim do semestre letivo.

Art. 44. O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento “CR”, calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos das disciplinas.

Parágrafo único – O “CR” é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 45. O aluno regular será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. se permanecer por um semestre letivo sem Orientador Credenciado;
- II. se exceder o prazo máximo de integralização do Curso
- III. se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV. Se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta).
- V. Se tiver duas ou mais reprovações em quaisquer disciplinas;
- VI. Se apresentar desempenho insatisfatório nas atividades previstas no plano de trabalho, a pedido do orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 46. O aluno regular deverá elaborar um projeto de dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um exame de qualificação.

§ 1º - A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica;

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do exame de qualificação.

Art. 47. O período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§ 1º - Respeitando-se o disposto no *caput* deste artigo, o período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica não poderá ser maior que 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

Capítulo 8 - DA ORIENTAÇÃO

Art. 48. Todo aluno regular do Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do Curso, doravante denominado Orientador, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - A aprovação do Orientador é feita a partir de indicação pelos docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir de indicação dos docentes integrantes das linhas de pesquisa envolvidas e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 3º - Por proposta do Orientador, poderá haver coorientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado de Curso, sendo o coorientador preferencialmente lotado na instituição diferente do orientador.

Art. 49. Compete ao Orientador:

- I. orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- II. exercer as demais atividades estabelecidas por esse Regulamento;
- III. presidir a defesa de dissertação e de exame de qualificação.

Art. 50. O Orientador poderá assistir, no máximo, 6 (seis) alunos regulares no Curso.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado de Curso.

Capítulo 9 - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 51. Para ser admitido à defesa de dissertação, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no art. 37;
- b) ter sido aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira.
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no artigo 46.

Art. 52. O Orientador do candidato à defesa de dissertação deverá solicitar ao Coordenador de Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

- a) requerimento de constituição de banca examinadora;
- b) solicitação de agendamento da sessão de defesa pública de dissertação;
- c) exemplar da dissertação a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º - O Colegiado de Curso fixará normas quanto ao formato de apresentação da dissertação.

§ 2º - É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de dissertação.

§ 3º - A redação da dissertação deve obedecer às normas da ABNT e as estipuladas pelas Pró-Reitorias.

Art. 53. A sessão de defesa de dissertação será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado de Curso, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º - A banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo às Instituições Associadas, além de, no mínimo, um outro docente credenciado no próprio Curso.

§ 2º - Na hipótese de coorientadores virem a participar de banca examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no parágrafo 1º desse artigo.

§ 3º - A banca examinadora de dissertação deverá incluir, obrigatoriamente, no mínimo, um membro suplente, o qual poderá pertencer ou não ao Curso.

§ 4º - O Colegiado de Curso poderá analisar e aprovar a defesa da dissertação em regime fechado em casos especiais em que o orientador comprovar que a dissertação gerou produto ou processo inovador e requer sigilo para preservar os direitos autorais.

§ 5º - No caso da dissertação não apresentar condição de defesa até 2 (dois) dias antes da data prevista, um ou mais membros da banca poderá propor o seu adiamento.

Art. 54. Será considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º - Da sessão de defesa de dissertação será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º - A aprovação da dissertação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Dissertação.

Art. 55. No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no art. 47.

Parágrafo único – Em caso de ser reprovado uma segunda vez, o aluno não terá direito a outra oportunidade.

Art. 56. Para obter o título de Mestre em Engenharia Elétrica, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I. integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II. ser aprovado em exame de qualificação;
- III. ser aprovado na defesa de dissertação;
- IV. entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 57. São condições para expedição do diploma de Mestre em Engenharia Elétrica:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regulamento;
- II. remessa à DPPG do CEFET-MG e à DICON da UFSJ pela Secretaria do Curso, de:
 - a. histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador de Curso, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:
 - b. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - c. data da admissão ao Curso;
 - d. número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
 - e. relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
 - f. data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
 - g. data de aprovação no exame de qualificação;
 - h. data da aprovação da dissertação, e composição da respectiva banca examinadora;
 - i. nome do docente orientador e coorientadores, se houver.
 - j. comprovação de entrega, na Secretaria do Curso, de 1 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 12 (doze) exemplares adicionais da mesma, e de uma cópia em mídia eletrônica;

- k. Comprovação de quitação das taxas de matrícula durante o período como aluno regular, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto às Bibliotecas das Instituições Associadas.

Art. 58. Cada Instituição será responsável pela expedição e registro de diploma de seus respectivos alunos.

Capítulo 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Para atendimento ao Estatuto e Regimento Geral da UFSJ, por questões exclusivamente de nomenclatura, disciplinas são equivalentes às unidades curriculares.

Art. 60. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado de Curso.

Art. 61. Os conflitos gerados nas decisões dos Conselhos Superiores das Instituições Associadas serão submetidos às suas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 62. Em caso de persistência do conflito as Instituições Associadas resolverão o impasse na forma prevista pelo Convênio firmado entre as mesmas.

Art. 63. Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação pelo CEPE do CEFET-MG e pelo CONSU da UFSJ.